

COMISSÃO DE SAÚDE

PROJETO DE LEI Nº 4.840, DE 2023

Altera a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio) para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

Autor: Deputado FÁBIO TERUEL

Relator: Deputado JORGE SOLLA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel, pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que, embora a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, represente um importante passo na prevenção da automutilação e do suicídio, é necessário reconhecer a



sensibilidade dessas questões e o impacto profundo sobre as pessoas envolvidas. A proposta visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei, estendendo a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso não apenas às pessoas em sofrimento psíquico, mas também aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde e à Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 4.840, de 2023, de autoria do Deputado Fábio Teruel, pretende alterar a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019 (Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio), para prever a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso de familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio e de pessoas em sofrimento psíquico agudo ou crônico.

O autor da proposição justifica sua iniciativa argumentando que, embora a Lei nº 13.819, de 26 de abril de 2019, represente um importante



passo na prevenção da automutilação e do suicídio, é necessário reconhecer a sensibilidade dessas questões e o impacto profundo sobre as pessoas envolvidas. A proposta visa aprimorar a abordagem adotada pela referida Lei, estendendo a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso não apenas às pessoas em sofrimento psíquico, mas também aos seus familiares e amigos, que desempenham um papel crucial na recuperação e prevenção.

A saúde mental é um tema de extrema importância e abrangência, afetando diretamente a qualidade de vida das pessoas. O sofrimento psíquico, agudo ou crônico, não se limita ao indivíduo diretamente envolvido, mas também afeta significativamente suas famílias e pessoas próximas. Esses indivíduos, ao desempenharem um papel fundamental no apoio emocional e psicológico, necessitam de suporte adequado para que possam contribuir de maneira eficaz na recuperação dos seus entes queridos.

A proposta de alteração na Lei nº 13.819, de 2019, ao incluir a assistência psicossocial e o atendimento gratuito e sigiloso para familiares e amigos, visa criar uma rede de apoio mais sólida e abrangente. Este apoio é essencial para garantir que todas as pessoas envolvidas recebam o cuidado necessário para lidar com questões de saúde mental de maneira eficaz e sensível.

Ademais, a expansão do serviço telefônico destinado ao atendimento gratuito e sigiloso para os familiares representa um avanço significativo na Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio. Esta medida ampliará o alcance das ações governamentais, proporcionando um canal acessível e confidencial para que essas pessoas possam buscar ajuda e orientação.

As vantagens potenciais dessas mudanças para a saúde brasileira são evidentes. A assistência psicossocial aos familiares e pessoas próximas de vítimas de suicídio poderá reduzir o impacto psicológico negativo e promover um ambiente mais favorável à recuperação e prevenção de novas ocorrências. Além disso, a disponibilização de um serviço telefônico gratuito e sigiloso poderá aumentar a acessibilidade ao suporte necessário, fortalecendo a rede de prevenção.



Por fim, a inclusão dessas disposições na Lei nº 13.819, de 2019, tornará a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio mais abrangente e humana, assegurando que todos os envolvidos recebam o cuidado e o apoio necessários.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.840, de 2023.

Sala da Comissão, em 27 de maio de 2024.

Deputado JORGE SOLLA

